ANIO	2014	
ANU		

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

	ESPÉCIE Projeto de Lei nº 102/2014
	OBJETO Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08
le	dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.410, de 13 de dezembro
	2011, Lei nº 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei nº 4.689, de 28 de agosto 2013, que especifica e dá outras providências.  Apresentado em sessão do dia .09/06/2014
	Autoria Poder Executivo
	Encaminhamento às Comissões de
	•
	Prazo final
	Aprovado em 16 106 1201   Rejeitado em /
	Autógrafo deLei nº 4806/2014
	Lei nº 4866 DE 27 DE JUNHO DE 2014



# Diário Oficial

### Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI N. 4866 DE 27 DE JUNHO DE 2014**

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de especialização, pós-graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, órgãos públicos e prefeituras municipais.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de junho de 2014

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2014.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



OEC/271/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 102, **com emenda**, 104, 105 (mensagem), 106 e 107/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4806 a 4810/2014.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

and ordered the

# TE SECONDO DE SE

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI N. 4806/2014**

Dá nova redação ao caput do artigo  $2^{\circ}$  da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de especialização, pós-graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, órgãos públicos e prefeituras municipais.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

**Art.** 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

016



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1°, 2° e 4°.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de la comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de la comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de la comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de la comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de la comissão de Câmara Municipal de la comissão d
Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.
Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu

**PRESIDENTE** 

Juliano Cesar Rodrigues

MÉMBRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1°, 2° e 4°.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orça Bebedouro, feita a leitura e a análise da prop	
*(REGULARUDADE)	

Tiago Bosco Elias de Souza RELATOR

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.

Nasser José Delgado Abdallah

tasser!

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

**MEMBRO** 

www.camarabebedouro.sp.gov.br

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo. que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 4º.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 4043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, Lei n. 4.443, de 23 de fevereiro de 2012 e Lei n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justica e Redação da Câmara Municipal de

Bebedouro, feita a leitura e a análise da pro	•
Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.	
Fernando José Piffer PRESIDENTE	Sebastiana M. R. Tavares de Camargo Vereadera  RELATO PA

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

José Baptista de Carvalho Neto

**MEMBRO** 

013



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 102/2014.** Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043 de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

#### PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com o exclusivo fim de limitar e estender os descontos de até 20% nas mensalidades dos alunos matriculados via convênio junto ao IMESB-VC, nos cursos de *especialização*, *pós-graduação* e *MBA*.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de descontos nas mensalidades de cursos ministrados por autarquia municipal, o que, sabidamente, se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Vale destacar que, segundo aponta o artigo 87, inciso XXXIII, da LOMB:

Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXXIII** - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

compete ao Prefeito celebrar convênios com prévia autorização legislativa da Câmara Municipal. Pois bem, essa autorização legislativa para que a autarquia municipal IMESB-VC venha celebrar convênios com outras Prefeituras Municipais e empresas privadas já foi dada no bojo da Lei Municipal nº 4.043/2009.

O que se busca agora é apenas ampliar os cursos aptos aos descontos via convênio, ou seja, estender os descontos de até 20% para os cursos de **especialização**, **pósgraduação** e **MBA**.

A EMENDA parlamentar sob nº 01/2014, por sua vez, tem em mira apenar aperfeicoar a redação original da propositura, sem lhe alterar a essência.

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

**3** – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas outros cursos aptos aos descontos, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de junho de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SR 112.825.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data 13/06/2014 Hora 11:37:00 Número 0102/2014

Espécie: Emenda ao Projeto de Lei

Procedência: LEGISLATIVO

Remelente: Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

1 AUSÊNCIAS

#### **EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014**

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei n. 102/2014, de autoria do Poder Executivo.

1. A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

2. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O c**aput do** artigo 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, e de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de especialização, pós-graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, órgãos públicos e prefeituras municipais.

3. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

**4.** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e 4.433, de 23 de fevereiro de 2012.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2014.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo VEREADORA DEMOCRATAS

"Deus Seja Louvado"

010



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

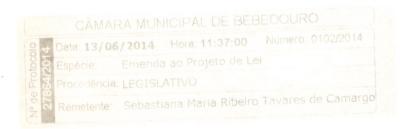
#### **JUSTIFICATIVA**

A presente visa corrigir uma impropriedade na ementa e no artigo 1º do Projeto de Lei n. 102/2014, pois, redigidos como estão, o artigo 2º inteiro está sendo alterado, não apenas o caput, bem com adequar o texto da ementa e dos artigos 2º e 4º às normas e técnicas legislativas.

Conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2014.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo VEREADORA DEMOCRATAS



#### somando competências

Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 20/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 O - Estado de São Paulo
 www.bebedouro.sn.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2014.



#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos ao Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2° da Lei Municipal n°4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n° 4.410, de 13 de dezembro de 2011, n° 4.433, de 23 de fevereiro de 2012 e n° 4.689, de 28 de agosto de 2013, que estabelece descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados na graduação; e somente 20% (vinte por cento) aos alunos da Especialização, Pós-graduação e MBA, independente da quantidade de bolsistas.

A alteração da Lei em apreço visa aumentar a receita do IMESB, pois se torna inviável ao Instituto, nos cursos de Especialização, Pósgraduação e MBA conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento).

Isto ocorre, uma vez que os cursos de pós-graduação, em geral, são cursos de curta duração (18 meses), e com turmas de poucos alunos, diferente do que ocorre nos cursos de graduação. Ressaltamos que a legislação própria para a realização destes cursos exige que os docentes que irão ministrar aulas nos referidos cursos tenham titulação de mestres e doutores. Ainda temos que levar em consideração, a desistência de alunos durante o curso. Portanto, para conseguirmos formar turmas e ter um ponto de equilíbrio financeiro se faz necessário a aprovação desta alteração da legislação vigente.

Atualmente a Instituição está passando por readequações financeiras e tal medida se faz necessária, visando maior receita para a Entidade.

Assim, a alteração é no sentido de que nos cursos de Especialização, Pós-graduação e MBA, os descontos sejam sempre de 20% (vinte por centos), independente do número de bolsistas das conveniadas, e nos cursos de graduação sejam mantidos os termos da Lei já vigente.



#### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para mais uma vez, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO GALVÃO MOURA Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

#### Unindo esforços, somando competências

brinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 .709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta .DOURO - Estado de São Paulo 345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI Nº 102/2014

APROVADO EM 16/06/19	DÁ	NOVA	REDAÇÃO N° 4.043, DE	AO	ARTIGO	<b>2°</b>	DA	LEI
APROVADO EIVIL VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS  Angelo Rafael Latorre Daolio	ALT DE FEV AGO	ERADA DEZEM EREIRO	PELAS LEIS BRO DE 201 DE 2012 E E 2013, QUE	MUNI 1, LE E LEI	CIPAIS N EI N° 4.4 I N° 4.68	l ° 4.4 <sup>.</sup> 43,  D 39,  DI	10, DI E 23 E 28	E 13 DE DE

PRESIDENTE

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova

a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com redação alterada pelas Leis Municipais n° 4.410, de 13 de dezembro de 2011, n° 4.433, de 23 de fevereiro de 2012 e n° 4.689, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação; e de somente 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de Especialização, Pós-Graduação e MBA mantidos pelo Instituto, que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, Órgãos públicos e Prefeituras Municipais.

**Art. 2°.** Os demais artigos da Lei Municipal n° 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterados pelas Leis Municipais n° 4.410, de 13 de dezembro de 2011, n° 4.433, de 23 de fevereiro de 2012 e n° 4.689, de 28 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

# AUSENTE DA SESSÃO

Vareador(es)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS VEREADOR



#### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2014

FERNANDO GALVÃO MOURA Prefeito Municipal de Bebedouro

# PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2013 • Edição nº 081



#### Unindo esforços, somando competências

Praca José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

#### LEI № 4689 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 5º do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, e n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O aluno ingressante deverá informar em sua ficha de inscrição, no ato da sua inscrição para o vestibular, o nome do aluno veterano que o indicou, bem como o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação, e somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.

Art. 2º O § 5º do art. 3º da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, não terão direito cumulativo aos descontos contidos no § 1º do artigo 3º.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043/2009, alterada pelas Leis Municipais n. 4.410/2011 e 4.433/2012, permanecerão inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"







#### Projeto de Lei nº 20/2012

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### LEI Nº 4433 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinqüenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação latu sensu e de extensão elaborados e mantidos pelo instituto que domicijiem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;

II - conveniadas com mais de 05 e até 10 bolsistas, desconto de 30%;

III - conveniadas com mais de 10 boisistas, desconto de 50%.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de fevereiro de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de Fevereiro de 2012.

ivanira A de Souza Escrituraria

"Deus seja Louvado"

O JORNAL Ano 8 nº 441 17 a 23/12/2011 Pág. 07 Editais pag. 05 A 07

#### Projeto de Lei nº 166/2011

#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

#### LEI Nº 4410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada.

- .§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de boisa de estudo.
- § 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte iforma:
- II conveniadas com até 05 bolsistas, desconto de 20%;
- II conveniadas com mais de 05 até 10 bolsistas, desconto de 30%;
- III conveniadas com mais de 10 bolsistas, desconto de 50%.
- Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2011.

#### João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2011.

ivanira A de Souza Escrituraria

"Deus seja Louvado"

#### Projeto de Lei nº 188/2009

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### LEI Nº 4043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribulções legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi IMESBVC autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.
- Art. 2º O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do vaíor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.
- § 1º O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.
- O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.
- § 3º As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.
- § 4º O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.
- § 5º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada periodo anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

- § 6º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.
- § 7º Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.
- Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e Ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.
- § 1º O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.
- § 2º O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.
- § 3º O aluno contemplado pelo beneficio perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.
- § 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.
- § 5º Os alunos Ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1º.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 230009.

Ivanira A de Souza Escrituraria "Deus seja Louvado"